

**3.ª Repartição**

Por despacho de 17 do corrente, com o visto de 20 mesmo mês:

Providos temporariamente os seguintes professores primários, classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Carolina de Jesus Fontoura, diplomada pela escola do Porto, com a classificação de 12 valores—na escola mixta da freguesia de Tazém, concelho de Valpaços, círculo escolar de Chaves.  
Lucinda da Conceição Góms, diplomada pela escola do Porto, com a classificação de 12 valores—na escola mixta do lugar de Gosende, freguesia de Góve, concelho de Baião, círculo escolar de Amarante.  
Cândido Gonçalves Alcantara, diplomado pela escola da Guarda, com a classificação de 12 valores—na escola da freguesia de Souro Pires, concelho e círculo escolar de Pinhel.

Maria do Carmo Graça, diplomada pela escola de Faro, com a classificação de 17 valores—na escola para o sexo feminino da freguesia de Algoz, concelho e círculo escolar de Silves.

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários para as escolas abaixo designadas:

Maria de Jesus Serafim Barros, da escola mixta da freguesia de Vilarinho de Cotas, concelho de Alijó—para a escola mixta do lugar de Soutelinho, freguesia de Fafe, concelho e círculo escolar de Alijó.  
Mário Augusto, da escola da freguesia de Parada (2.º lugar), concelho de Carregal do Sal—para a escola da freguesia de Idães, concelho de Felgueiras, círculo escolar de Amarante.

Maria de Jesus Vieira de Castro, da escola mixta da freguesia de Ourilhe, concelho de Celorico de Basto—para a escola mixta da freguesia de Vilar de Viando, concelho de Mondim de Basto, círculo escolar de Vila Real.

Luís Teixeira Rebelo da Silva, da escola da freguesia de Candedo, concelho de Murça—para a escola do lugar de Moços, freguesia de Torquedã, concelho e círculo escolar de Vila Real.

João José Alves de Macedo, da escola da freguesia da Lama, concelho de Barcelos—para a escola da freguesia de Vila Sêca, concelho e círculo escolar de Barcelos.

Maria José Marques de Almeida, da escola mixta da freguesia de Naves, concelho de Almeida—para a escola do sexo feminino do 2.º lugar da 4.ª cadeira, da freguesia, sede do concelho e círculo escolar de Pinhel.

Manuel Marques da Costa, da escola do lugar de Dornas, freguesia de S. João do Monte, concelho de Tondela—para a escola do lugar de Covelos, freguesia de Arca, concelho de Oliveira de Frades, círculo escolar de S. Pedro do Sul.

Zacarias João Coutinho, da escola da freguesia de Carvalhal Meão, concelho da Guarda—para a escola da freguesia sede do concelho e círculo escolar da Guarda, 2.º lugar.

Francisco Pereira de Carvalho, da escola da freguesia sede do concelho de Mafra—para a escola da freguesia sede do concelho de Cintra (Domingos José de Moraes), círculo escolar de Torres Vedras.

Por despacho de 20 do corrente:

Rectificado o despacho de 6 do Junho de 1904, que promoveu à 1.ª classe Antónia Vitória Pinto de Mesquita, professora da escola para o sexo feminino da sede do concelho e círculo escolar do Pêso da Régua, a qual deve ser considerada como professora complementar para efeitos de vencimentos nos termos da portaria de 11 de Agosto de 1904.

Declara-se, para os devidos efeitos, que a escola masculina posta a concurso no *Diário do Governo* n.º 162, de 12 do corrente, é na freguesia de Salir do Porto, concelho das Caldas da Rainha, e não em Salir de Matos, como erradamente vem publicado no mesmo *Diário*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que a escola mixta posta a concurso no *Diário do Governo* n.º 161, de 11 do corrente, é no lugar de Trigaxes, freguesia de Beringel, concelho e círculo escolar de Beja, e não na freguesia de Beringel, como erradamente vem publicado no mesmo *Diário*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que a escola masculina posta a concurso no *Diário do Governo* n.º 162, de 12 do corrente, é na freguesia de Longa, concelho de Tabuaço, e não do concelho de Coia, como erradamente vem publicado no mesmo *Diário*.

Por despacho de 6 de Junho último, com o visto de 11 do mesmo mês:

Albertina Maria Vaz Pereira, professora primária da escola para o sexo feminino da freguesia de Poçoas, concelho de Valpaços—transferida, precedendo concurso, para a escola do sexo feminino da freguesia de Vilarandelo, do mesmo concelho, círculo escolar de Chaves.

Por despacho de 22 do corrente mês:

Concedidas licenças aos seguintes professores primários, por motivo de doença:

Branca Martins de Carvalho, da escola mixta de Silveira, freguesia de S. Pedro da Cadeira, concelho e círculo escolar de Torres Vedras—trinta dias.

Júlia Mariana Dias de Oliveira, da Escola Central n.º 9, da cidade e círculo escolar ocidental de Lisboa—sessenta dias.

Angélica Garcia da Silva, da escola para o sexo feminino de Santo Amaro, freguesia da Conceição, concelho e círculo escolar da Horta—sessenta dias.

Urbana da Conceição Ferraz, do segundo lugar da escola para o sexo feminino da freguesia da Sê, da cidade e círculo escolar da Guarda—trinta dias.

Por despacho de 3 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 6 do mesmo mês:

Maria Rita, professora da escola mixta da freguesia de Lamas de Podence, concelho de Macedo de Cavaleiros—transferida, precedendo concurso, para a escola mixta do lugar de Vale de Nogueira, freguesia de Salsas, concelho e círculo escolar de Bragança.

Por despacho de 12 de Junho findo, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 17 do corrente mês:

Manuel dos Santos Júnior, professor primário da escola central da freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, círculo escolar do Porto, ocidental—nomeado regente da mesma escola.

Por despacho de 26 de Junho findo, com o visto de 17 do corrente mês:

Benta Maria Albertina Lopes da Silva, professora primária da escola central para o sexo feminino da Vila de Valença—nomeada regente da mesma escola.

António Augusto Calado, professor primário da escola central da Covilhã—nomeado regente da mesma escola.

Maria da Conceição Antunes, professora primária da escola central para o sexo feminino da Covilhã—nomeada regente da mesma escola.

Por despacho de 17 do corrente, com o visto de 20 do mesmo mês:

Eliseu Ferreira, habilitado pela escola de Lisboa, com a classificação de suficiente, 12 valores—provido temporariamente na escola da freguesia de Azóia de Baixo, concelho e círculo escolar de Santarém.

Manuel Domingos Godinho, habilitado pela escola de Beja, com a classificação de 13 valores—provido temporariamente na escola da freguesia sede do concelho e círculo escolar de Tomar.

Jesuna dos Anjos, professora da escola mixta de Ramo de Cima, freguesia de Paio de Pele, concelho da Barquinha—transferida, precedendo concurso, para a escola do sexo feminino da freguesia de Alpiarçã, concelho de Almeirim, círculo escolar de Santarém.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 24 de Julho de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo*.

**Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial****1.ª Repartição**

Tendo vários autores e editores de livros aprovados para o ensino secundário representado ao Governo no sentido de que seja prorrogado, por mais três anos, o prazo de aprovação oficial dos referidos livros, que termina no ano escolar corrente, para que possam reimprimir-se as edições que se acham esgotadas;

Considerando que não obstante a comissão oficial incumbida de elaborar a reforma do ensino secundário ter quasi concluídos os seus trabalhos, não poderá essa reforma entrar em vigor antes do ano lectivo de 1913-1914;

Atendendo a que, presumivelmente, só depois da promulgação da referida reforma poderá abrir-se concurso de livros para o ensino secundário, de harmonia com os novos programas, concurso que, segundo o uso, não deverá ser por prazo inferior a um ano;

Considerando que, desta forma, só no ano lectivo de 1914-1915 poderá haver livros oficialmente aprovados para o ensino secundário, que satisficam aos programas reformados;

Conformando-se com o parecer do Conselho Superior da Instrução Pública:

Manda o Governo da República Portuguesa que o prazo de validade das obras aprovadas nos concursos de livros realizados em 1907 e 1908 seja, provisoriamente, prorrogado por mais três anos.

Paços do Governo da República, em 23 de Julho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

**3.ª Repartição**

Por despacho ministerial de 23 de Julho corrente: João Manuel Camelo Neves, amanuense da 3.ª Repartição desta Direcção Geral—concedida licença de trinta dias, para tratar da sua saúde, a contar de 23 de Julho corrente.

Acácio Adolfo Rodrigues, amanuense do Liceu de Cambões, de Lisboa—concedida licença de trinta dias, para tratar da sua saúde.

Aquiles Alfredo da Silveira Machado, vogal do Conselho Superior de Instrução Pública e professor ordinário da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa—concedida licença de quarenta dias, para tratar da sua saúde no estrangeiro.

José Coelho Lopes, amanuense da secretaria do Liceu Central de Alexandre Herculano—concedida licença de trinta dias, para tratar da sua saúde.

António do Amaral Córte Rial, reitor e professor do 4.º grupo do Liceu de Alves Martins—concedida licença para ir ao estrangeiro em missão de estudo, sem encargo para o Estado, logo que termine o serviço de exames, devendo apresentar-se antes do começo do próximo ano escolar por causa do serviço de matrículas.

Henrique Fragoso Domingues Parreira, primeiro assistente da 4.ª classe da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa—prorrogada por mais trinta dias a licença de quatro meses que lhe foi concedida, por despacho de 28 de Março último, para estudar na Alemanha os progressos da anatomia patológica, devendo esta prorrogação contar-se desde a data em que terminar a outra licença.

António Albino Gomes Saraiva, reitor do Liceu Central de Ponta Delgada—concedida licença de trinta dias para tratar da sua saúde no continente da República.  
José Joaquim Pinto, professor do Liceu de Emídio Garcia, de Bragança—concedida licença de trinta dias para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 24 de Julho de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

**Direcção Geral de Assistência****1.ª Repartição**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É inscrita na despesa extraordinária do Ministério do Interior, para o ano económico de 1912-1913, a quantia de 10.000 escudos, destinada a obras de reparação e conservação dos hospitais civis de Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.  
O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É alterado, de três para dois, o número de escrivães do juízo de direito da comarca da Ilha do Pico (Açores).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.  
O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 10 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco Correia de Lemos*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Aquele que por qualquer meio de propaganda tendenciosa ou subversiva, verbal ou escrita, pública ou clandestina, aconselhar, instigar ou provocar os cidadãos portugueses ao não cumprimento dos seus deveres militares, ou ao cometimento de actos atentatórios da integridade e independência da Pátria, será punido com a pena de prisão correccional de trinta dias a um ano e multa de 50 a 500 escudos.

§ único. Se do conselho, instigação ou provocação se seguir qualquer efeito, a pena será aquela que, pela legislação em vigor, cabe ao executor, e, não a havendo será, a um e outro agentes do crime, aplicável a pena de prisão correccional de um a dois anos e multa de 500 a 2.000 escudos, devendo, todavia, agravar-se a pena de prisão no caso de reincidência, nos termos das leis vigentes.

Art. 2.º Aquele que, sendo empregado do Estado ou de qualquer corpo ou corporação administrativa, cometer algum dos crimes previstos no artigo anterior e for condenado em qualquer pena, incorrerá na disposição do n.º 1.º do artigo 76.º do Código Penal.

Art. 3.º A autoridade administrativa ou policial poderá apreender quaisquer escritos, impressos ou publicações que aconselhem, instiguem ou provoquem os crimes previstos e punidos no artigo 1.º

§ único. Aquele que vender, expuser à venda ou por qualquer forma distribuir ou espalhar tais escritos, impressos, desenhos ou publicações, quando forem clandestinos, incorrerá nas penalidades do artigo 1.º e se § único, conforme os casos.

Art. 4.º A autoridade administrativa ou policial que ordenar ou effectuar a apreensão prevista no artigo antecedente, fora dos casos estabelecidos no artigo 1.º e seu parágrafo, incorrerá nas penas aplicáveis aos crimes de excesso de poder ou abuso de autoridade, conforme tiver lugar, nos termos das leis em vigor.

Art. 5.º Aos crimes previstos nesta lei não serão applicáveis as disposições do decreto com força de lei de 28 de Outubro de 1910, mas poderão applicar-se as dos artigos 1.º a 3.º do decreto com força de lei de 15 de Fevereiro de 1911.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.  
Os Ministros do Interior e da Justiça a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*.